



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2020/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142699/2020.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCEDIMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEIAS CONDIÇÕES DE REUSO, SITUAÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa LAVANDERIA ALBA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 03.481.736/0001-17, com sede na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 777, Bairro Ribeirão do Lipa em Cuiabá – MT – CEP 78.048-004 – telefone (65) 3025-6034 – Cel. 9.9982-4057 e e-mail: [diretoria@lavanderiaalba.com.br](mailto:diretoria@lavanderiaalba.com.br)., neste ato representada por LUIZ MAURO CORREA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 01711458 e inscrito no CPF sob o nº. 002.175.141-20.

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 089/2020/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº 405988/2021/SES/MT, regido pela Lei 14.217/2021, Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria



geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 089/2020/SES/MT, pelo período de 06 (seis) meses, **com início em 02/11/2021 e término em 01/05/2022**, de acordo com o art. 14 e 16, da Lei 14.217/2021.

**1.2.** O termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de arrefecimento da pandemia ou no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

### Cláusula Segunda – DO VALOR

**2.1.** Com a prorrogação renova-se o valor total do contrato **R\$ 2.143.300,77 (dois milhões cento e quarenta e três mil trezentos reais e setenta e sete centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. QUILO MENSAL/MÉDIO	QUANT. QUILO TOTAL POR 6 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval	KG	62.341,50	374.049	R\$ 5,73	R\$ 2.143.300,77

### Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** A dotação orçamentária necessária à execução do contrato é a seguinte:

#### **3.1.1. Dotação orçamentaria: Hospital Metropolitano de Várzea Grande.**

- a)** Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b)** Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c)** Natureza da despesa: 3.3.90.39
- d)** Fonte: 134 - 112
- e)** UG 0032 - COVID



**3.2.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Quarta - DA ANTICORRUPÇÃO**

**4.1.** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**4.1.1** A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**4.1.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**4.1.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**4.1.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**4.1.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**4.1.5** Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

**4.1.6.** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls *JK*  
Rub *JK*

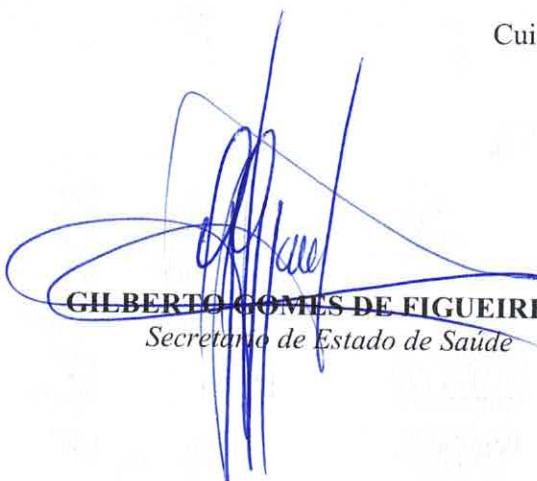
imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### **Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES**

**5.1. Ficam** ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 089/2020/SES/MT.

**5.2** E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT 29 de outubro de 2021.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**LUIZ MAURO CORRÊA**  
*Lavanderia Alba Ltda.*

#### **Testemunha:**

  
**Gislayne Garcia**  
Gislayne Garcia Souza da Cruz  
Matrícula: 305053

  
**Jucenildes Lemes Feitosa**  
Matrícula: 294952